



LEI Nº 3.653 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

EMENTA: Institui e inclui no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Petrolina, a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do município de Petrolina, a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, a ser comemorada no período de 21 a 28 de agosto de cada ano.

Art. 2º - As comemorações da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, visam ao desenvolvimento de conteúdo para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional, e para combater o preconceito e a discriminação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autoras: Samara da Visão e Maria Elena de Alencar.

Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO Nº 1.750/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “**Institui e inclui no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Petrolina, a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla**”. Tombada sob nº **3.653**, de 09 de outubro de 2023, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 059/2023 – REDAÇÃO FINAL

Ementa: Institui e inclui no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Petrolina, a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.

A CAMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do município de Petrolina, a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, a ser comemorada no período de 21 a 28 de agosto de cada ano.

Art. 2º - As comemorações da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, visam ao desenvolvimento de conteúdo para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional, e para combater o preconceito e a discriminação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autoras: Samara da Visão e Maria Elena de Alencar

Gabinete da Presidência, 28 de setembro de 2023.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ

Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO

1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA

3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO

1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA

2º Secretário

JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3653 / 2023

Nº de Folhas 04

Total de Folhas 12

Rg

Responsável



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA VEREADORA SAMARA DA VISÃO

APROVADO
Votação: <u>17</u> x <u>0</u>
Data: <u>28/09/2023</u>
Aero Cruz Presidente

PROJETO DE LEI Nº 059/2023 – 28/08/2023

Autoras: Samara da Visão e Maria Elena de Alencar

APROVADO
Votação: <u>17</u> x <u>0</u>
Data: <u>28/09/2023</u>
Aero Cruz Presidente

Ementa: Institui e inclui no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Petrolina, a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.

A CAMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do município de Petrolina, a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, a ser comemorada no período de 21 a 28 de agosto de cada ano.

Art. 2º As comemorações da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, visam ao desenvolvimento de conteúdo para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional, e para combater o preconceito e a discriminação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos o presente projeto de lei que tem como finalidade instituir e colocar no calendário oficial de eventos da prefeitura municipal, a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, que será comemorada no período de 21 a 28 de agosto de cada ano.

Desde 1964, a sociedade brasileira celebra a “Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla” (antes denominada “Semana Nacional do Excepcional), no período de 21 a 28 de agosto de cada ano, por meio de manifestações públicas de pessoas com deficiência e suas famílias em conjunto com instituições de atendimento a pessoas com deficiência, e com a sociedade em geral, com o objetivo de sensibilizar governos e comunidades em relação às potencialidades das pessoas com deficiência, e para chamar a atenção para as necessidades específicas desse segmento populacional, tanto para a definição de políticas públicas quanto para o combate ao preconceito e à discriminação.

A data já é reconhecida por lei, uma vez que o Brasil adotou, com status de Emenda Constitucional, a Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, assumindo, assim, compromissos internacionais no sentido promover a inclusão, e de combater o preconceito e a discriminação.

Vale ressaltar que o reconhecimento de nossa sociedade, e de uma maneira geral de todo o mundo, de que a pessoa com deficiência deve merecer ações e serviços por parte do Estado e da sociedade civil com vistas a minorar as suas dificuldades, vem crescendo de forma auspiciosa.



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3653 / 2023

Nº de Folhas 05

Total de Folhas 12

PG

Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA VEREADORA SAMARA DA VISÃO

Muitas têm sido as conquistas nesse sentido obtidas pelas próprias pessoas com deficiência no Brasil, especialmente no que se refere à legislação, como é exemplo a própria Convenção da ONU, resultado de um trabalho de mais de duas décadas, levado a cabo pelos que militam em favor dos que apresentam alguma deficiência.

Desde o ano de 2017, já se comemora em todo o Brasil a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, graças a sanção da lei nº 13.585 de 26 de dezembro de 2017, que conferiu mais representatividade e reconhecimento para a causa da pessoa com deficiência. Por isso pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2023.

Samara Miraly de Sousa Lima

Samara da Visão

Vereadora - PSD

Maria Elena de Alencar

Maria Elena de Alencar

Vereadora - União Brasil

cas

TABELA DE VOTAÇÃO
Projeto de Lei nº 059/2023
Poder Legislativo
1º votação: 17 x 0
2º votação: 17 x 0
Data: 28/09/2023

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.653 / 2023
Nº de Folhas 06
Total de Folhas 12
pg
Responsável

VEREADOR (A)	VOTAÇÃO
AERO CRUZ	Retirou-se
ALEX DE JESUS	1º e 2º Votação: Favorável
CAPITÃO ALENCAR	1º e 2º Votação: Favorável
DIOGO HOFFMANN	1º e 2º Votação: Favorável
EDILSÃO DO TRÂNSITO	Retirou-se
ELISMAR GONÇALVES	1º e 2º Votação: Favorável
GATURIANO CIGANO	1º e 2º Votação: Favorável
GILBERTO MELO	1º e 2º Votação: Favorável
GILMAR SANTOS	1º e 2º Votação: Favorável
JOSIVALDO BARROS	Retirou-se
JÚNIOR GÁS	1º e 2º Votação: Favorável
MAJOR ENFERMEIRO	1º e 2º Votação: Favorável
MANOEL DA ACOSAP	Presidente
MARIA ELENA DE ALENCAR	1º e 2º Votação: Favorável
MARQUINHOS AMORIM	1º e 2º Votação: Favorável
MARQUINHOS DO N4	1º e 2º Votação: Favorável
OSÓRIO SIQUEIRA	Ausente
RODRIGO ARAÚJO	1º e 2º Votação: Favorável
RONALDO SILVA	1º e 2º Votação: Favorável
RUY WANDERLEY	Retirou-se
SAMARA DA VISÃO	1º e 2º Votação: Favorável
WENDERSON BATISTA	1º e 2º Votação: Favorável
ZENILDO DO ALTO DO COCAR	1º e 2º Votação: Favorável



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Ref.: Projeto de Lei nº 059, de 28 de agosto de 2023 (Autoras Vereadoras Samara da Visão e Maria Elena de Alencar)

Interessado: Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE

Parecer jurídico nº 196/2023-PL

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA.

1) DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 059, de 28 de agosto de 2023, institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, a ser comemorada no período de 21 a 28 de agosto de cada ano, cujas as autoras são as Excelentíssimas Vereadoras Samara da Visão e Maria Elena de Alencar, com o seguinte conteúdo:

“Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do município de Petrolina, a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, a ser comemorada no período de 21 a 28 de agosto de cada ano.

Art. 2º As comemorações da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, visam ao desenvolvimento de conteúdo para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional, e para combater o preconceito e a discriminação.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Anexou justificativa à proposição e solicitou o apoio dos Nobres Pares para a aprovação.

É a síntese do relatório.

2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1.) Do Parecer Jurídico - Nota Explicativa

A Procuradoria Legislativa, nos procedimentos que regimentalmente são-lhe submetidos, conforme inc. I, §1º, art. 59, do Regimento Interno, ampara sua manifestação técnica na legislação, doutrina e jurisprudência dos Tribunais.

Por fim, informa que a presente opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não, por não ser ato administrativo, conforme entendimento da Suprema Corte que, de forma específica, já expôs a sua posição nesse sentido (MS nº 24.584-1 - DF - STF).

2.2.) Da Legislação Aplicável - Iniciativa, Competência e Adequação

O início do processo legislativo deve ser orientado pela observação da legitimidade do Autor em apresentar proposições legislativas sobre certa matéria, de acordo com o Ordenamento Jurídico.

Inicialmente, para fins de regularidade técnica na elaboração das proposições legislativas, a análise deve ser feita observando-se dois aspectos essenciais: a) o *aspecto formal*, que se constitui de análise de iniciativa e competência para elaboração das leis; e b) o *aspecto material*, que é a relação de compatibilidade de conteúdo da proposição e matéria constitucional e legal.

Em relação ao aspecto formal, a iniciativa para deflagrar o processo é classificada em comum (simples), concorrente ou reservada (privativa).



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Em termos amplos, o referido o projeto de lei institui e inclui no Calendário Oficial de Festas e Datas Comemorativas de Petrolina, Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, a ser comemorada no período de 21 a 28 de agosto de cada ano.

Inicialmente, observa-se que não invade a iniciativa reservada do Poder Executivo local, conforme art. 40 da Lei Orgânica de Petrolina. Vejamos:

“Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;

II - fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo; III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal”.

Utilizando-se a “razão de ser” da competência legislativa para criar data comemorativa – *vale lembrar que farta jurisprudência entende que o tema é de iniciativa comum* -, verifica-se que a criação da data festiva “Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla”, por trazer, também, na sua essência, a cultura da comunidade, apresenta núcleo equivalente.

Com efeito, sobre a iniciativa de lei para criação de data comemorativa no Município, a jurisprudência tem se posicionado favoravelmente, nos seguintes moldes:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia – Ato normativo que cuida de matéria de interesse local – Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias Ação de Inconstitucionalidade julgada improcedente... Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF).



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios." (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772- 62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. Antonio Carlos Malheiros, j. 23/10/2013).

Dessa forma, por não ser caso de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, não havendo, portanto, vício formal, o parlamentar pode iniciar o projeto de lei em estudo.

Em sede de competência administrativa, a preservação da cultural do povo é matéria tem natureza comum, de forma que todos os Entes federados possuem competências (art. 23, III, IV e V, da CRFB).

No contexto, os Municípios foram constitucionalmente contemplados com o art. 30, incisos I (outorga de interesse local) e inciso II (prerrogativa de legislação suplementar), os quais lhes conferem a autonomia política (*inteligência do art. 24, VII, c/c Art. 30, I e II, todos da CRFB/88*).

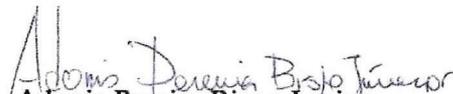
Portanto, não se vislumbram vícios formais ou materiais que possam macular a presente proposição legislativa.

3) DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, a conclusão é que o Projeto de Lei nº 059, de 28 de agosto de 2023, pode tramitar.

S.m.j., é o nosso parecer prévio, de caráter informativo e opinativo, não vinculante, sem embargo de opiniões divergentes, que sempre devem ser respeitadas.

Petrolina/PE, 20 de setembro de 2023


Adonis Pereira Bispo Junior

Procurador Legislativo
Mat. 2053

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL:

Lei nº 3.653 / 2023

Nº de Folhas 11

Total de Folhas 12

PEP
Responsável

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 059/2023 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA.

AUTORES: SAMARA DA VISÃO E MARIA ELENA DE ALENCAR

RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, o qual institui e inclui no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Petrolina, a **Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla**, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

Foi exarado Parecer Constitucional do Setor Jurídico da Câmara Municipal.
Procurador Legislativo – Adonis Pereira Bispo Júnior.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2023.


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 059/2023 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA.

AUTORES: SAMARA DA VISÃO E MARIA ELENA DE ALENCAR

RELATOR SUBSTITUTO: RUY WANDERLEY GONÇALVES

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade instituir e incluir no Calendário Oficial de Festas, Eventos e Datas Comemorativas do Município, a **Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla**, a ser comemorada no período de 21 a 28 de agosto de cada ano.

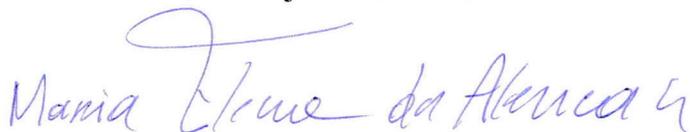
II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto de decreto legislativo em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

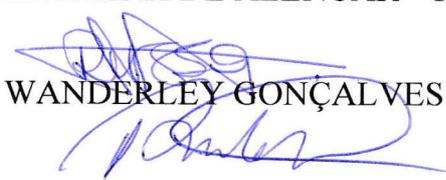
III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 31 de julho de 2023.



VER^a. MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE SUBSTITUTO



VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR SUBSTITUTO

VER. RAIMUNDO NONATO DE SOUSA LOPES – SECRETÁRIO

erf

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.653 / 2023
Nº de Folhas 12
Total de Folhas 12
PG
Responsável